



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

**EDITAL Nº 6/2016 – FAC PRÊMIOS – CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PERSONALIDADES, GRUPOS OU ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA PREMIAÇÃO HONORÁRIA COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto 36.629/2015, além da Instrução Normativa nº 1/2005-CGDF e da Lei 8.666/93 aplicadas de forma subsidiária; em atendimento ao Decreto 6040/2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Lei Nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, Decreto 6.177/2007, que Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, Convenção OIT nº 169 sobre povos indígenas e tribais, Lei 12.288/2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial, torna público o 1º Prêmio Culturas Afro-brasileiras do DF, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de personalidades artísticas, grupos ou organizações que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico do Distrito Federal através de iniciativas culturais exemplares já realizadas, relacionadas ao fortalecimento e à promoção continuada das expressões culturais afro-brasileiras, em quaisquer modalidades, com vistas ao recebimento de prêmios honoríficos, nas seguintes categorias:

- I. Prêmios Pessoa Física - personalidades pessoas físicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica, organizados segundo suas tradições, mas sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidas em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais afro-brasileiras, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação.
- II. Prêmios Pessoa Jurídica - grupos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos (Associações, Organizações não Governamentais, Fundações e outras instituições do gênero), envolvidos em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais afro-brasileiras, inscritos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

há 02 anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contados a partir da data de publicação deste edital.

1.2 Serão oferecidos 10 (dez) prêmios para cada uma das categorias relacionadas no item 1.1.

1.3 O valor bruto do benefício financeiro concedido a título de prêmio honorífico, para ambas as categorias relacionadas no item 1.1 deste edital, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dos quais será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

1.4 No caso de grupo/coletivo sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada expressamente pelo grupo/coletivo como seu representante.

1.5 Para efeitos deste edital, entende-se por “iniciativas culturais exemplares já realizadas por grupos ou organizações relacionadas ao fortalecimento e à promoção continuada das expressões culturais afro-brasileiras, em quaisquer modalidades”: aquelas que contribuem para a garantia dos direitos de acesso e promoção às fontes de cultura; valorizam, preservam e difundem conhecimentos e tecnologias; celebrações e expressões artísticas quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de coletivos culturais negros; contribuam para o fortalecimento dos processos de transmissões de conhecimentos, práticas e tradições orais, artesanato, culinária, dança, música, dentre outras manifestações e saberes dos referidos segmentos.

1.6 Será automaticamente desclassificada a candidatura que tiver sua atuação cultural ou material vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

1.6.1 A análise em relação à desclassificação prevista no item 1.6 será realizada pelo Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal, cabendo contra a decisão, recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação ao responsável pela indicação.

## **2. DO RECURSO PARA APOIO**

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## **3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

3.1. As indicações para premiação, com toda documentação exigida, deverão ser enviadas no período entre 19 de dezembro de 2016 e 1 de fevereiro de 2017, preferencialmente através do e-mail [premiosfac@cultura.df.gov.br](mailto:premiosfac@cultura.df.gov.br).

3.2 As indicações para premiação também poderão ser realizadas na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, localizada na SCN – VIA N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, protocolando toda a documentação exigida no período compreendido entre 19 de dezembro de 2016 e 1 de fevereiro de 2017.

3.3 Devem compor a proposta de indicação:

I - Formulário de indicação, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural ([www.sufic.df.gov.br](http://www.sufic.df.gov.br));

II - Materiais comprobatórios que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação no Distrito Federal da personalidade ou grupo/coletivo indicado e sua liderança, tais como, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais), relacionados as contribuições já realizadas através de iniciativas culturais ligadas ao fortalecimento e à promoção continuada das expressões culturais afro-brasileiras, em quaisquer modalidades;

III - Carta de apoio da personalidade ou grupo/coletivo, comprovando o conhecimento da indicação para premiação.

IV - Carta de representação com assinatura dos membros do grupo/coletivo indicando a liderança, pessoa física, que os representa, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital (apenas para indicação de grupos/coletivos).

V - Outros documentos que o responsável pela indicação julgue que possam auxiliar na avaliação da indicação.

3.4 As pessoas físicas ou jurídicas realizadoras da indicação são as únicas responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da proposta de indicação.

3.5 Cada pessoa física ou jurídica poderá apresentar 1 (uma) proposta de indicação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

3.5.1 Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) proposta de indicação pela mesma pessoa física ou jurídica, somente será considerada a primeira apresentada, sendo as demais automaticamente desconsideradas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência da proposta de indicação inicialmente enviada, antes do término do período de inscrição.

3.6 Será permitida a auto indicação de personalidades, grupos ou organizações artísticas do Distrito Federal para premiação honorária em uma das categorias relacionadas no item 1.1.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 É vedada a indicação para premiação de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 É vedada a indicação para premiação de Pessoas Jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes consanguíneos até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ou agente político do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

#### **5. DOS MOTIVOS DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA DE INDICAÇÃO**

5.1 Serão considerados motivos de desconsideração da proposta de indicação qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação dos documentos exigidos no item 3.3 deste edital;

II. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

III – indicação de personalidades, grupos ou organizações artísticas com atuação cultural ou material vinculada a práticas de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

5.2 A constatação de qualquer dos motivos de desconsideração previstos no Item 6.1 acarretará na imediata desconsideração da proposta de indicação, independente da fase em que o mesmo se encontre.

**6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INDICAÇÃO**

6.1 A seleção das propostas de indicação submetidas a este Edital será composta das seguintes fases:

- I. Admissibilidade das candidaturas, a ser realizada pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital, podendo ser solicitado ajustes nas propostas de indicação apresentadas, com o objetivo de adequá-las a este edital e demais normas de regência;
- II. Seleção das personalidades, grupos ou organizações artísticas a serem premiadas, a ser realizada pelo Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

6.2 A notificação de necessidade de adequação da proposta será enviada para o endereço eletrônico informado no Formulário de indicação, e deverá ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do envio.

6.3 As propostas de indicação que mesmo após resposta ao pedido de adequação se apresentarem em desconformidade com este edital e demais normas de regência serão inabilitadas na etapa de admissibilidade.

6.4 Somente caberá recurso em relação à decisão da etapa de admissibilidade, não cabendo recurso contra a decisão de concessão de premiação proferida pelo Plenário do Conselho de Cultura.

- 6.4.1 A interposição de recurso em relação à desconsideração da indicação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão ao interessado, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

6.5 Os resultados de cada uma das etapas da seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) ou no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural ([www.sufic.df.gov.br](http://www.sufic.df.gov.br)).

**7. DOS QUESITOS PARA SELEÇÃO DOS PREMIADOS.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

7.1 Para a seleção dos premiados serão considerados os quesitos norteadores conforme abaixo estabelecido:

<b>Quesitos</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Peso</b>	<b>Resultado</b>
<b>Promoção das Culturas Afro-brasileiras por meio de ações artísticas, culturais e educativas formais ou informais, com benefícios diretos para crianças, adolescentes e jovens das Regiões Administrativas do Distrito Federal</b> - será analisado e avaliada a atuação do indicado(a) sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da memória das culturas afro-brasileiras e da diversidade cultural, com especial atenção ao atendimento a públicos infantis, adolescentes e jovens.	5	6	30
<b>Caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado(a)</b> - a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado, tais como se as iniciativas propunham integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promoveu a integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	5	3	15
<b>Geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades afro-brasileiras</b>  - análise relacionada à capacidade de empreender, seja a partir do viés econômico/financeiro (criação de marcas e produtos, por exemplo), seja pelo viés social ou ambos. Desenvolvimento de ações voltadas para o	5	3	15



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

fortalecimento da economia criativa e economia solidária.			
<b>Contribuição da narrativa para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos</b> – análise irá verificar se as iniciativas realizadas pelo indicado promoveram ações e/ou contribuiu para o enfrentamento ao racismo, sexismo e/ou LGBTfobia.	5	4	20
<b>Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade</b> – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, dentre outros.	5	4	20
<b>Pontuação Máxima</b>			<b>100</b>

## 8. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

8.1 Na hipótese do número de premiados para qualquer uma das categorias descritas no item 1.1 ser menor do que a quantidade oferecida, os prêmios restantes dessa categoria poderão ser remanejados para a outra categoria, conforme deliberação da Comissão de Seleção.

## 9. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

9.1 Somente estará apto a receber o prêmio o beneficiário que:

I – comprovar regularidade jurídica e fiscal perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

9.2 A regularidade jurídica e fiscal do premiado será aferida a partir dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.3 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 9.2, também serão considerados os seguintes documentos para aferição da regularidade jurídica e fiscal:

I - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.4 Finda a seleção, o premiado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item 9.1, sob pena de decair do direito de recebimento do prêmio honorífico.

9.5 Para receber o benefício financeiro concedido a título de prêmio honorífico, o premiado deverá, também no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do resultado desta seleção, apresentar os seguintes documentos:

9.5.1 Para prêmios pessoa física (personalidades pessoas físicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica):

I – Cópia de Carteira de Identidade (RG) e do CPF da pessoa física premiada;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

II - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

9.5.2 Para prêmios Pessoa Jurídica - Grupos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos (Associações, Organizações não Governamentais, Fundações e outras instituições do gênero):

I - Cópia de Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal da pessoa jurídica indicada;

II - cópia da última alteração do estatuto da instituição;

III - cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

IV - cópia do cartão do CNPJ e, caso se trate de pessoa jurídica com fins lucrativos, cópia do contrato Social;

V - cópia de comprovante de endereço atualizado da instituição.

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VII - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.6 No mesmo prazo previsto no item 9.5, a personalidade artística, grupo ou organização premiada deverá informar a Secretaria de Estado de Cultura os dados bancários necessários para concessão do prêmio.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

10.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural ([www.sufic.df.gov.br](http://www.sufic.df.gov.br)).

10.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

10.4 Os pedidos de adequação, recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

10.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.6 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela liderança indicada pelo Grupo/Comunidade, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

10.7 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 14 de dezembro de 2016

**LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**